



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 02, DE 27, DE JANEIRO DE 2023.

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.

Em, 06-02-23
Zmmeq.
Secretário

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 02, DE 09 DE JUNHO DE 2021”

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o Cargo Comissionado de **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA EDUCAÇÃO**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Educação, que passa a fazer parte do Anexo I - Quadro de Servidores Comissionados, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
LOTAÇÃO	CARGO	Nº	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SEC. EDUCAÇÃO	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA EDUCAÇÃO	1	SC-2	R\$ 4.995,00

Art. 2º - Fica criada o Cargo Comissionado de **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DO SISTEMA EDUCACIONAL**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Educação, que passa a fazer parte do Anexo I - Quadro de Servidores Comissionados, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
LOTAÇÃO	CARGO	Nº	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SEC. EDUCAÇÃO	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DO SISTEMA EDUCACIONAL	1	SC-2	R\$ 4.995,00

Art. 3º - Fica criada o Cargo Comissionado de **SUPERINTENDENTE PEDAGÓGICO DE INSPEÇÃO E PLANEJAMENTO ESCOLAR**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Educação, que passa a fazer parte do Anexo I – Quadro de Servidores Comissionados, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
LOTAÇÃO	CARGO	Nº	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SEC. EDUCAÇÃO	SUPERINTENDENTE PEDAGÓGICO DE INSPEÇÃO E PLANEJAMENTO ESCOLAR	1	SC-2	R\$ 4.995,00

Art. 4º Fica criada as atribuições dos Cargos Comissionados de **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA EDUCAÇÃO, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DO SISTEMA EDUCACIONAL e SUPERINTENDENTE PEDAGÓGICO DE INSPEÇÃO E PLANEJAMENTO ESCOLAR** na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Educação, que passa a fazer parte do Anexo II ATRIBUIÇÕES CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Superintendente Administrativo, Planejamento E Finanças Da Educação: SC-2 R\$ 4.995,00

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar as atividades administrativas e financeiras e estratégias de planejamento da secretaria. Gestão financeira: gerenciar os processos de aplicação e gastos dos recursos financeiros advindos de diversas fontes, acompanhar os pagamentos a fornecedores, acompanhar os processos licitatórios e contratos, planejar e executar com eficiência o orçamento, acompanhar periodicamente a previsão de receitas e despesas; Monitorar através de relatórios e instrumentos de gestão contendo informações financeiras, projeções, investimentos, desenvolvimento da equipe e cenários futuros e apresentar ao secretário (a) e diretores escolares e demais áreas organizacionais para tomadas de decisão; Acompanhar resultados e fazer a gestão dos indicadores da administração e parte econômica e financeira da Secretaria de Educação; Gerir conflitos e integração das diversas áreas que compõe a secretaria, exercer o papel de mediador/facilitados entre as equipes. Assessorar o secretário (a), principalmente em questões administrativas operacionais de todo funcionamento da Secretaria de Educação e escolas; providenciar documentos e prestar contas das verbas e convênios entre estado, união e município; Acompanhar a execução financeira do orçamento anual da secretaria junto a contabilidade; Alimentar sistemas pertinentes da secretaria junto ao estado e união; encaminhar ao secretário (a) da pasta, todos os pedidos de aquisição e distribuição de material e serviço vindos da administração da escola, após verificar a real necessidade dos mesmos; realizar todos os encaminhamentos e conferências dos processos administrativos de licitação e compras; gerir e controlar contratos de empresas prestadoras de serviço terceirizados; assessorar e coordenar reunião dos conselhos ligados a Secretaria de Educação; Representar a secretaria quando solicitado em outras atividades de igual nível de complexidade. Programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades administrativas e financeiras no âmbito municipal. Acompanhar, orientar a gestão de caixa escolar, com execução correta dos recursos, saneamento do passivo e tempestividade na prestação de contas. Adotar medidas administrativas em caso de desvio ou aplicação indevidas de recursos públicos pelas caixas escolares. Prestar em



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



tempo hábil informações para subsidiar consultas de órgãos de controle do judiciário ou apurações no âmbito do estado e união. Fiscalizar e monitorar regularmente a execução dos recursos e atividades pertinentes aos âmbitos pedagógico, administrativo e financeiro e demais atividades suplementares que interfiram diretamente na vida escolar do aluno, o que inclui, por exemplo, transporte e alimentação escolar, buscando garantir as boas condições e respeitando a legislação. Monitorar e orientar as boas práticas de conservação e o bom uso dos recursos disponíveis para garantir boa manutenção dos prédios escolares, prevenindo deterioração física. Apoiar a execução, acompanhamento e monitoramento das parcerias firmadas diretamente com o Executivo. Cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, portarias, resoluções e as orientações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares na sua área de abrangência.

Superintendente De Gestão De Pessoal Do Sistema Educacional: SC-2 R\$ 4.995,00

ATRIBUIÇÕES: Orientar, fiscalizar, coordenar todas as atividades relativas aos recursos humanos vinculados a secretaria de educação. Orientar as secretarias escolares, fiscalizar e monitorar regularmente o envio de relatório frequência dos servidores ligados a Secretaria de Educação; Enviar aos Recursos Humanos geral da prefeitura toda folha de pontos da secretaria mensalmente; Coordenar a análise e monitorar o registro de faltas, atestados e dados referentes aos recursos humanos das unidades escolares. e secretaria de educação. Apoiar os secretários escolares quanto a contratação e desligamentos dos servidores das suas unidades. Coordenar juntos as secretarias escolares a inserção de dados nos sistemas pertinentes aos recursos humanos da secretaria de educação. Programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de responsabilidade dos recursos humanos junto aos servidores. Acompanhar, orientar e liderar a coordenação de zoneamento escolar municipal. Adotar medidas administrativas em caso de irregularidades nas condutas dos servidores da secretaria. Realizar a contagem de tempo quando necessidade e solicitado pelo servidores junto ao Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Acompanhar e seguir os preceitos da lei que rege o plano de carreira e estatuto dos servidores, para total garantia dos direitos e deveres.

Superintendente Pedagógico De Inspeção E Planejamento Escolar SC-2 R\$ 4.995,00

ATRIBUIÇÕES: Assessorar no planejamento, fiscalizar e supervisionar as atividades pedagógicas do Sistema de Ensino Municipal. Supervisionar, orientar, acompanhar e controlar a avaliação das propostas pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino; Assegurar a constante retroinformação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação; Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico pedagógica a nível inter-escolar e com os da Secretaria Municipal de educação; Analisar os dados relativos às escolas que integram a Secretaria Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino; Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores. Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, através de visitas, reuniões com equipe pedagógica de cada unidade escolar; Diagnosticar, quanto a necessidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a equipe pedagógica; Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores e outras secretarias do município; Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho globais do Sistema Municipal de Ensino, nos trabalhos demonstrativos e pedagógicos; Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas pedagógicas. Orientar, monitorar e avaliar os indicadores de fluxo e aprendizagem das escolas sob sua responsabilidade, com conseqüente planejamento e coordenação de ações para melhoria do processo de ensino e aprendizagem. Coordenar a análise e monitorar o registro e a difusão de dados e informações educacionais, no âmbito das escolas municipais. Apoiar os supervisores pedagógicos educacionais no estabelecimento de metas para o processo ensino aprendizagem, das devolutivas pedagógicas e das diretrizes da Secretaria de Educação, bem como para a mobilização para o alcance



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



das mesmas. Coordenar e monitorar as atividades de articulação das unidades escolares municipais para o desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Contribuir, no âmbito da coordenação pedagógica das escolas, para um processo de aprendizagem dos alunos para que seja participativo e transparente. Cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, portarias, resoluções e as orientações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e Ministério da Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares na sua área de abrangência.

Art. 05º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 06º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Prata/MG, em 27 de janeiro de 2023.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 2023

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 02 de 27 de janeiro de 2023, que: *“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE JUNHO DE 2021”*.

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo adequar o plano de cargos, salários e carreiras do quadro de pessoal do Município de Prata/MG as necessidades da Secretaria de Educação que ao longo dos anos assumiu novas atribuições, sendo necessária adequar a sua estrutura com formação de equipe de confiança do Prefeito Municipal e da Secretária de Educação em razão das movimentações Financeiras, Gestão de Pessoas e Coordenação Pedagógica.

O Cargo de **Superintendente Administrativo, Planejamento E Finanças Da Educação** será cargo em comissão diretamente vinculado a seu Secretário, que exercerá toda atividade relativa a gestão administrativa, financeira para melhores resultados das atividades da secretaria e outras atividades determinadas pelo Secretário.

Já o cargo de **Superintendente De Gestão De Pessoal Do Sistema Educacional** cargo em comissão diretamente vinculado a seu Secretário, que exercerá toda atividade relativa a gestão do departamento de pessoal da secretaria de educação.

O **Superintendente Pedagógico De Inspeção E Planejamento Escolar**, cargo também em comissão ficará diretamente vinculado a seu Secretário, que exercerá toda atividade relativa a cobrança e fiscalização de resultados das atividades pedagógicas determinadas pelo Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



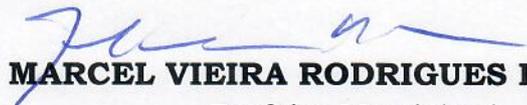
Por derradeiro, conclamamos a esta Digna Presidência, que adote as providências regimentais, necessárias à tramitação da matéria.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente.

Prefeitura do Município de Prata/MG, em 27 de janeiro de 2023.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I – Relatório:

Apontou para a Assessoria de Contabilidade, a solicitação via e-mail da Procuradoria Jurídica, o qual solicita manifestação acerca da possibilidade orçamentário-financeira que dispõe sobre projeto de lei nº _____/2023, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE JUNHO DE 2021”, conforme discriminado abaixo:

Desta forma, respondendo à solicitação supra, emite-se o seguinte parecer.

II – Fundamentação:

A exigência legal da estimativa do impacto orçamentário-financeiro se baseia na LRF, em seu inciso I, do art. 16:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;”

São indispensáveis dois requisitos para configurar a necessidade de tal documentação:

- a) que a futura alteração trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e
- b) que implique em geração ou aumento de despesa.

Nesse sentido, o artigo 17 da LRF, em seu § 6º:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. ”

III – Dos Cálculos:

Proposta Projeto de Lei: Art. 1º - Fica criada o Cargo Comissionado de **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA EDUCAÇÃO**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Educação, que passa a fazer parte do Anexo I – Quadro de Servidores Comissionados, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Vencimentos: R\$ 4.995,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).

VENCIMENTOS – 01 CARGO:

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA EDUCAÇÃO	2023	2024	2025
Vencimentos – R\$: 4.995,00	59.940,00	59.940,00	59.940,00
Encargos: 21,3728%	12.810,86	12.810,86	12.810,86
13º Salario	4.995,00	4.995,00	4.995,00
Encargos 13º: 21,3728%	1.067,57	1.067,57	1.067,57
1/3 de Férias	1.665,00	1.665,00	1.665,00
Total (01 CARGO)	80.478,43	80.478,43	80.478,43

Proposta Projeto de Lei: Art. 2º - Fica criada o Cargo Comissionado de **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DO SISTEMA EDUCACIONAL**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Educação, que passa a fazer parte do Anexo I – Quadro de Servidores Comissionados, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Vencimentos: R\$ 4.995,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



VENCIMENTOS – 01 CARGO:

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DO SISTEMA EDUCACIONAL	2023	2024	2025
Vencimentos – R\$: 4.995,00	59.940,00	59.940,00	59.940,00
Encargos: 21,3728%	12.810,86	12.810,86	12.810,86
13º Salario	4.995,00	4.995,00	4.995,00
Encargos 13º: 21,3728%	1.067,57	1.067,57	1.067,57
1/3 de Férias	1.665,00	1.665,00	1.665,00
Total (01 CARGO)	80.478,43	80.478,43	80.478,43

Proposta Projeto de Lei: Art. 03º Fica criada o Cargo Comissionado de **SUPERINTENDENTE PEDAGÓGICO DE INSPEÇÃO E PLANEJAMENTO ESCOLAR**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Educação, que passa a fazer parte do Anexo I – Quadro de Servidores Comissionados, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Vencimentos: R\$ 4.995,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).

VENCIMENTOS – 01 CARGO:

SUPERINTENDENTE PEDAGÓGICO DE INSPEÇÃO E PLANEJAMENTO ESCOLAR	2023	2024	2025
Vencimentos – R\$: 4.995,00	59.940,00	59.940,00	59.940,00
Encargos: 21,3728%	12.810,86	12.810,86	12.810,86
13º Salario	4.995,00	4.995,00	4.995,00
Encargos 13º: 21,3728%	1.067,57	1.067,57	1.067,57
1/3 de Férias	1.665,00	1.665,00	1.665,00
Total (01 CARGO)	80.478,43	80.478,43	80.478,43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



A alteração da proposta no projeto de lei, refere-se a criação de cargos comissionados, sendo 01 vaga para **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA EDUCAÇÃO**, 01 vaga para **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DO SISTEMA EDUCACIONAL** e uma para 01 vaga para **SUPERINTENDENTE PEDAGÓGICO DE INSPEÇÃO E PLANEJAMENTO ESCOLAR**.

Os valores totais do acréscimo das gratificações das alterações, correspondem ao acréscimo anual de gasto com despesa pessoal, de R\$: 241.435,29 (Duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Nesse cálculo já está sendo computados todas as despesas com Vencimentos (Salário Base), Férias, Decimo Terceiro e Obrigações Patronais.

IV – Cálculo índice Gasto Pessoal:

Despesa Total com Pessoal Atual (Últimos 12 meses) – R\$: 57.551.414,91

* (Fonte TCE) - atualizada até 11/2022

Receita Corrente Liquida (Últimos 12 meses) – R\$: 128.669.678,76

* (Fonte TCE) - atualizada até 11/2022

Limite Máximo 54% - R\$: 69.481.626,53

Limite Utilizado Atualmente – 44,73%

Projeção Gasto com alterações Projeto de Lei

Projeção gasto Folha Atual Anual + Acréscimo Remuneração = R\$ 57.792.850,20

Receita Corrente Liquida – R\$: 128.669.678,76

Limite Máximo 54% da RCL - R\$: 69.481.626,53

Limite a Ser Utilizado = 44,92%

Percentual de Aumento = 0,19%

V – Conclusão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



Por todo exposto, concluímos que o aumento da despesa com pessoal previsto no projeto de lei apresentado, estará em acordo com os parâmetros estabelecidos no **artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, não extrapolando o limite máximo admitido para o Poder Executivo, que é de 54,00% da Receita Corrente Líquida, com gasto de pessoal.**

Todavia se faz necessário, o acompanhamento das evoluções das receitas para equilíbrio das despesas públicas.

É o nosso entendimento s.m.j..

Prata– MG, 06 de Fevereiro de 2023.

**BRUNO
BORGES**

**CARVALHO:059
93236639**

Assinado de forma
digital por BRUNO
BORGES

CARVALHO:05993236639
Dados: 2023.02.06
15:40:22 -03'00'

Bruno Borges Carvalho
Contador Assessor da Prefeitura Municipal do Prata/MG
CRC: MG 098556/O-3